



# PREFEITURA DE ITABIRITO

LEI Nº 3022, de 08 de setembro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a conceder transporte gratuito para dependentes químicos para fins de internação em clínica especializada para tratamento e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a realizar transporte gratuito de dependentes químicos para internação em clínica especializada em tratamento de dependentes.

§ 1º - A autorização para utilização do transporte, previsto no *caput*, poderá ser estendida a um acompanhante ou aos responsáveis legais no momento da internação e ao final do tratamento.

§ 2º - Durante o período de internação, a Administração Pública Municipal poderá disponibilizar transporte aos responsáveis legais para visitas ao internado em intervalos periódicos mensais.

Art. 2º - O transporte gratuito é preferencialmente ofertado para dependentes que já estão em tratamento em unidades públicas de atendimento ou por qualquer entidade privada que integre a Rede Municipal de Atenção ao Usuário de Álcool e outras Drogas.

Parágrafo Único - Em caso do dependente não está inserido na Rede de Atenção ao Usuário de Álcool e outras Drogas, a autorização do transporte gratuito fica a cargo da Administração Pública, caso identifique a urgência da internação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contado da data da publicação.

Art. 4º - Revogadas todas as disposições em contrário, **esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 08 de setembro 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Alexander Silva Salvador de Oliveira'.

Alexander Silva Salvador de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL